



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

12/08/2022

PROJETO DE LEI N. 69/2022

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-7

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) **Professor** de Língua Portuguesa para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 (um) Professor de Língua Portuguesa**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 04 (quatro) meses, permitida prorrogação de igual período, se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, III, 238, 239 e 240 da Lei Municipal 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234/2011.

Parágrafo Único - Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória o contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

Art. 2º - O regime de trabalho do contratado para o Cargo de **Professor de Língua Portuguesa** é de 20 (vinte) horas semanais, conforme Lei Municipal n.1123 de 21 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

18/08/22

1º SECRETÁRIO

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES

25/08/22

PRESIDENTE

M127



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor de Língua Portuguesa para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei tem por objeto atender a necessidades Legais, de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público de 01(um) Professor devidamente habilitado em Letras – Língua Portuguesa, para composição do quadro desta pasta até o final do período letivo de 2022, podendo prorroga-lo dentro dos limites legais, caso perdue tal necessidade. O pedido justifica-se, pois, havendo a ausência de professores em virtude da concessão de vantagens estatutárias, bem como os profissionais habilitados já providos no quadro do magistério municipal já encontram-se todos lotados nas escolas municipais, não havendo mais possibilidades de distribuição de suas cargas horárias e/ou concessão de regimes suplementares, a contratação emergencial e temporária é a medida que se impõe.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência, urgentíssima.**

Piratini, 09 de agosto de 2022.

MARCIO M.
Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

MBA



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE 01 PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor de Língua portuguesa, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada restringe-se tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Neste sentido, a justificativa do Projeto de Lei, bem como a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, explicita a necessidade na contratação temporária com o escopo da manutenção da continuidade na prestação do serviço.

A convocação do profissional obedecerá a ordem de classificação dos candidatos selecionados no processo seletivo simplificado.

Assim, da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, bem como do presente Projeto de Lei, é possível asseverar que estão preenchido todos



os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e análise pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando a Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 09 de agosto de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

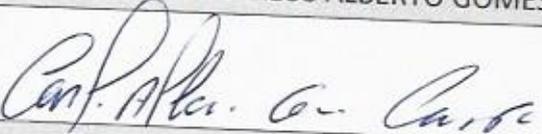
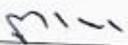
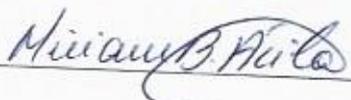
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 69/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 01 (UM)
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 25 / 08 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 81/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 69/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 01 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 69/2022, de 12 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar 01 (um) professor de língua portuguesa para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, incisos III e XI, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo a contratar 01 (um) professor de língua portuguesa para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

MBA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

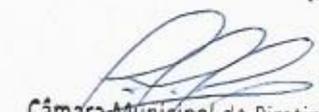
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

E o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 24 de agosto de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933